



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DIVISÃO DE SELEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 0604075/2023/DISDEP

1. INTRODUÇÃO

1.1. A elaboração de estudo técnico preliminar “ETP” constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência que somente é elaborado se a contratação for considerada viável e, por conseguinte, encontra-se respaldado no arcabouço técnico legal acerca das contratações de bens e serviços de tecnologia da informação.

1.2. A Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe que a descrição da necessidade da contratação deve ser fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

1.3. Neste sentido, afirma que o estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1.4. Dessa forma, o presente documento tem o intuito de assegurar a viabilidade (técnica e econômica) referente a contratação de empresa responsável por aplicar uma pesquisa de clima organizacional (pesquisa "Great Place to Work" da Sad Consultoria Ltda), além de levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

1.5. Com os resultados da pesquisa o TCR/RO possuirá dados para investir continuamente em ações que mantenham o alto grau de satisfação, propiciando aos colaboradores maior motivação no ambiente de trabalho, incrementando, assim, de maneira significativa, a produtividade da Instituição, tornando o clima institucional mais agradável.

1.6. As informações levantadas com a pesquisa de clima também serviram como parâmetro para:

- I - acompanhar a evolução da motivação e do engajamento dos colaboradores;
- II - facilitar a tomada de decisões;
- III - melhorar a comunicação entre a Instituição e seus colaboradores.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

2.1. Processo SEI 008019/2023.

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por fundamento precípua a Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos, que estabelece as balizas legais para planejamento das contratações públicas em consonância com os princípios do Direito Administrativo, objetivando a apresentação da melhor solução para atendimento do interesse público relacionado à contratação pretendida.

3.2. Além disso, a fim de estabelecer parâmetros para elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, utilizou-se a Instrução Normativa SEGES n. 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

3.3. A fim de avaliar a necessidade da demanda e sua justificativa, estimativa de quantidade, entre outros elementos, subsidiaram o presente Estudo Técnico Preliminar a Lei Complementar n. 1024/2019 com as alterações promovidas pela Lei Complementar n. 1176/2022; o Regimento Interno da ESCon, aprovado pela Resolução n. 340/2020/TCE-RO.

4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

4.1. Contratação de empresa responsável por aplicar uma pesquisa de clima organizacional (pesquisa "Great Place to Work" da Sad Consultoria Ltda).

4.2. A condução da pesquisa por um terceiro proporcionará aos servidores participantes **confiabilidade e imparcialidade** na análise das informações relacionadas na pesquisa de clima - inclusive as manifestações desfavoráveis -, pois a pesquisa de clima organizacional avalia o grau de apoio dos funcionários à instituição, a maneira como a organização está estruturada e o grau de similaridade entre as expectativas do funcionário e da instituição.

4.3. Ao optar por participar da pesquisa "Great Place to Work", as Instituições têm uma visão completa de seu clima organizacional. Insta salientar que o selo das Melhores Empresas para Trabalho GPTW é um grande diferencial e refletirá diretamente na perspectiva da sociedade e dos demais órgãos quanto ao TCE-RO.

5. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria de Gestão de Pessoas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia tornou-se o primeiro Tribunal de Contas do Brasil a receber a certificação Great Place to Work (GPTW), válida por 12 meses, obtendo nota 83.
- 6.2. Sendo assim, após concordância expressa da Secretaria de Gestão de Pessoas, é que se manifesta pelo interesse em estabelecer nova contratação com a GPTW, uma vez que já estão sendo desenhadas ações nos planos de áreas das unidades do TCE-RO para manutenção do selo conquistado, bem como, para melhora no clima organizacional.
- 6.3. O primeiro passo para a certificação é passar pelo processo denominado JORNADA.
- 6.4. Na JORNADA é aplicada a pesquisa com os funcionários, sendo necessário atingir o número mínimo de respondentes da pesquisa (cálculo feito com base no número total de funcionários efetivos).
- 6.5. O segundo passo para a certificação é ter o reconhecimento da organização como um ótimo ambiente de trabalho pelos funcionários (nota 70 ou superior).
- 6.6. Atingindo os critérios de certificação, além do relatório de resultados, é recebido um selo de certificação válido por 12 meses.
- 6.7. A plataforma para preenchimento dos questionários é totalmente on-line.
- 6.8. Após a contratação, a data de início da pesquisa é agendada entre as partes sendo de responsabilidade do TCE-RO a divulgação.
- 6.9. A duração da pesquisa é de 15 dias corridos.
- 6.10. No 16º dia o TCE-RO tem acesso ao diagnóstico.
- 6.11. A participação no ranking após término da pesquisa não tem custos.
- 6.12. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.
- 6.13. Caso o TCE/RO não atinja os critérios de certificação poderá ser aplicada uma nova pesquisa após 03 (três) meses, sem custo adicional, desde que os pagamentos da mensalidade estejam no prazo.
- 6.14. O prazo para que a nova tentativa de certificação possa ser realizada é em até 06 (seis) meses contados da data da primeira pesquisa.
- 6.15. A nova pesquisa é válida apenas para o primeiro ano de contratação.
- 6.16. O início da execução dos serviços se dará em **30 (trinta) dias consecutivos** após a assinatura do Termo Contratual ou outro documento equivalente, mediante comunicação oficial do TCE-RO.

7. CERTIFICAÇÃO DE QUE O OBJETO NÃO SE ENQUADRA COMO SENDO BEM DE LUXO (ART. 20 DA LEI 14.133/2021)

- 7.1. No que se refere à previsão legal disposta no art. 20, da Lei n. 14.133, de 2021, que dispõe que "os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo."
- 7.2. Para fins de regulamentar o conceito do que seriam bens/artigos de luxo, em atenção ao constante no §1º do art. 20 da Lei de Licitações, esta Corte de Contas editou a Resolução n. 380/2023/TCE-RO, que "dispõe sobre os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e dá outras providências".
- 7.3. Acerca da temática em discussão, o art. 2º da referida Resolução assim dispõe:
- Art. 2º Para efeito deste Regulamento, considera-se: [...] III – bem de luxo: aquele que é prescindível, dispensável, de caráter puramente estético que extrapola os limites do necessário, identificável pela ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte. § 1º Na classificação de um bem como sendo de luxo, o órgão técnico e/ou unidade demandante deverá considerar: I – relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e quando existirem bens em características similares que possam substituir o produto ou serviço, com desempenho, sabor ou funcionalidade que tornem a compra desnecessariamente onerosa ao erário; e II – relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico. § 2º Nas aquisições e contratações, bens de luxo podem ser entendidos como todos os itens ou especificações sem finalidade ou sem funcionalidade que agreguem valor ao item ou serviço pretendido, considerando o desempenho da atividade a que se destina.
- 7.4. Conforme se extrai do dispositivo acima mencionado, o enquadramento do item/objeto como sendo bem de luxo está diretamente ligado a essencialidade, finalidade e funcionalidade do bem.
- 7.5. Dentre esses aspectos, este Estudo Técnico Preliminar demonstra claramente a essencialidade, a finalidade e a funcionalidade da contratação que objetiva entender a visão de cada funcionário (servidor) por meio da relação deste com as afirmativas propostas. É uma forma de garantir um **diagnóstico mais preciso sobre o ambiente de trabalho** e, acima de tudo, manter a saúde do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em dia.
- 7.6. Neste sentido e ainda atendendo ao princípio da **economicidade**, o produto apresentado pela Sad Consultoria Ltda oferecerá:

- a) Economia de Recursos: Resultados confiáveis para um diagnóstico de clima completo. Levando-se em conta que todo o trabalho será desenvolvido pela empresa contratada, a necessidade de disponibilização de servidores para essa tarefa será reduzida, evitando prejuízo à força de trabalho com o destacamento à realização de tarefas fora de suas rotinas usuais, quando deixarão de fazer atividades atinentes aos cargos que ocupam, ou laborarão, ainda mais, fora de horário, sobrecarregando-se demasiadamente.
- c) Expertise: Diagnóstico de clima feito por especialistas experientes.
- e) Debate dos Resultados: Diagnóstico consistente de clima, debate dos resultados *in loco* e formulação de ações corretivas.
- g) Identificação de desafios: Rápida identificação dos desafios e indicação de ações de menor custo e de maior efetividade.
- i) Referência de Mercado: Comparação às principais referências do país e ao seu setor de atuação, o que torna a informação mais relevante.
- k) Inovação: Utilização de variáveis de avaliação de desempenho e retenção dos colaboradores.

7.7. Demonstrada a necessidade da pretensa contratação, resta devidamente comprovado o não enquadramento do objeto da presente licitação como sendo bem de luxo.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Não se aplica.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 28.539,92 (vinte e oito mil, quinhentos e trinta e nove mil reais e noventa e dois centavos).
- 9.2. O valor foi calculado com acréscimo de 15% em relação ao Contrato N. 2/2023/TCE-RO.

10. DURAÇÃO PREVISTA DO CONTRATO

A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis se conveniente para a Administração, em conformidade com o art. 106 da Lei n. 14.133/21.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução não se aplica na presente contratação, uma vez que não trará um aumento na competitividade, tendo em vista tratar-se de apenas um item a ser contratado.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não está prevista no PAC 2024. Não obstante, imperioso destacar o alinhamento do objeto da contratação com o planejamento estratégico dessa Corte de Contas, notadamente no que se refere ao Objetivo Estratégico de n. 2.3 (Desenvolvimento Institucional), do Plano Estratégico 2021-2028, que tem por finalidade coordenar as ações necessárias de capacitação, desenvolvimento de sistemas e melhorias de processos para que as ações de combate à corrupção sejam efetivas e agreguem valor ao funcionamento do Estado.

14. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

N.	Responsabilidade do Risco	Riscos	Possíveis Causas	Probabilidade	Impacto	Pontuação Final	Controles/Contingência	Responsável
1	Contratante/Contratado	Desconhecimento dos termos da contratação	Falta de orientação para a correta condução da aplicação dos termos contratuais; Tempo e preparo dos fiscais e gestor do contrato	3	3	9	Estabelecer rotinas para conhecer detalhadamente o contrato; Capacitar os servidores envolvidos na gestão/fiscalização;	Gestor de Contratos Fiscais dos Contratos

2	Contratante	Inércia frente ao descumprimento de obrigações contratuais	Sobrecarga de trabalho dos fiscais de contrato; Falta de atenção / despreparo na verificação da execução do contrato pelos fiscais e/ou gestor;	3	5	15	Capacitar os fiscais de contrato;	Gestor de Contratos Ordenador de Despesas
3	Contratante	Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	Incompreensão da importância das atividades	3	5	15	Capacitar os fiscais; Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual	Gestor de Contratos
4	Contratado	Atraso na entrega do produto / Atraso na execução do serviço	Falta de matéria-prima; Problemas logísticos.	2	5	10	Diversificação dos fornecedores da matéria-prima.	Contratado
5	Contratante / Contratado	Descontinuidade do bem / serviço	Falha na escolha da solução proposta. Demora do fornecedor para adquirir o produto a ser fornecido	3	4	12	Capacitação do setor requisitante / elaborador do ETP Capacitação e treinamento de pessoal	Contratante / Contratado
6	Contratado	Falta de manutenção nas condições de habilitação exigidas na licitação (Ex.: irregularidade fiscal/trabalhista)	Falta de acompanhamento do vencimento das certidões	3	3	9	Capacitação e treinamento de pessoal	Contratado
7	Contratante	Suspensão da execução pela administração	Possível contingenciamento de recurso	1	4	4	Controle e acompanhamento da fonte de recurso	Contratante
8	Contratado	Oscilação de preços de mercado ou variação cambial	Intercorrências econômicas, como: alta da inflação, etc.	3	5	15	Monitoramento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato	Contratado

15. RESULTADOS PRETENDIDOS

15.1. Em síntese, a presente contratação tem por objetivos:

- a) Demonstrar pontos fortes e pontos fracos na Gestão do Clima Organizacional;
- c) Desenhar um plano de gestão visando à melhora do Clima Organizacional na instituição;
- e) Identificar o posicionamento do Tribunal de Contas no Estado de Rondônia em relação às 150 melhores empresas para se trabalhar;
- g) Atrair novos talentos e favorecer a permanência dos servidores neste Tribunal;
- i) Subsidiar aos gestores na tomada de decisões que possam melhorar o clima organizacional;
- k) Traçar ações que levem o TCE-RO a compor essa lista de classificação;
- m) Aumentar a visibilidade Institucional e aproximar o TCE-RO à sociedade rondoniense.

15.2. Considerando que o ranking Melhores Empresas é o padrão de excelência para a definição de excelentes ambientes de trabalho e o Instituto Great Place to Work (GPTW) é pioneiro em conduzir essa pesquisa em todo o mundo, em 61 países, nos seis continentes, a sua contratação torna-se uma escolha perfeitamente alinhada às pretensões desta Administração.

15.3. A SAD Consultoria Ltda, possui exclusividade de aplicação da metodologia de pesquisa da GPTW no Brasil. O GPTW é autoridade global no mundo do trabalho e contém especialistas em transformar a organização em um Great Place to Work, auxiliando a aproveitar o melhor das pessoas, a atingir resultados sustentáveis e acima da média.

15.4. Cabe frisar que, caso o TCE-RO alcance uma posição no ranking de melhores empresas para se trabalhar, este Tribunal conseguiria de certa forma favorecer o ambiente para que seus **talentos tenham condições e senso de pertencimento para permanecer dentro da organização** e **atrair novos servidores** para os concursos públicos existentes, assim como aproximar o TCE-RO da sociedade rondoniense e da brasileira, em virtude, principalmente, da **visibilidade institucional**.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Em relação à fiscalização e gestão contratual, os servidores designados para esse fim deverão realizar contato com a contratada antes do início da prestação do serviço, visando eventuais ajustes que se fizerem necessários para a concretização da pesquisa e seus resultados

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação da ferramenta objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Isto posto, atesta-se a viabilidade da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **DENISE COSTA DE CASTRO, Chefe**, em 25/01/2024, às 12:53, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEX SANDRO DE AMORIM, Secretário de Gestão de Pessoas**, em 30/01/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0604075** e o código CRC **AE770FCF**.

Referência: Processo nº 008019/2023

SEI nº 0604075

AV Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: 6936096200